



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Operações de Fiscalização

CGG/SEPRO

Fis. 

RUBRICA

PAR. 02001.003266/2014-33 COFIS/IBAMA

Assunto: Justificativa para Resolução CONAMA de marcação de espécimes da fauna silvestre.

Origem: Coordenação de Operações de Fiscalização

Ementa: Trata-se de justificativa para Resolução CONAMA de marcação de espécimes da fauna silvestre.

1. Com o advento da Lei Complementar nº 140/2011, todo o marco regulatório sobre a gestão do uso dos recursos faunísticos publicado pelo Ibama (e, anteriormente, pelo IBDF), teve sua efetividade legal restringida aos processos não concluídos pelo Ibama e iniciados anteriormente à publicação da referida LC (artigo 18), ou seja, as inúmeras Portarias e Instruções Normativas existentes que regulamentavam a autorização e o funcionamento de zoológicos, criadouros, mantenedouros de fauna e centros de reabilitação e triagem passaram a ser de uso exclusivo do Ibama até a conclusão do processo de autorização iniciado antes do dia 8 de dezembro de 2011.
2. Dado este fato, é evidente a grande fragilidade da gestão nacional da fauna, considerando que todos os Estados da Federação possuem legitimidade para elaborar suas próprias regulamentações que, por um lado, podem ser colaborativas ao seu monitoramento, todavia, podem fragmentar as regras e dificultar a gestão e o controle.
3. Prevendo esta fragmentação, o Ibama vêm, desde o início de 2012, firmando Acordos de Cooperação Técnica com os Estados, com validade média de 3 anos, a fim de repassar sua expertise na gestão do recurso faunístico, compartilhar normas e sistemas de monitoramento e controle, orientando seus próximos passos.
4. Adicionalmente, contudo, faz-se relevante a instituição de um marco regulatório vinculante de modo a padronizar a forma de marcação dos espécimes envolvidos nos empreendimentos utilizadores da fauna em cativeiro, garantindo um efetivo controle do uso de fauna ex situ e sua efetiva utilização na conservação das espécies.
5. A retirada de espécimes da natureza é vedada em Lei, salvo exceções autorizadas, visando coibir as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, a extinção das espécies ou que submetam os animais à crueldade. Portanto, a necessidade da padronização de marcação é também pautada no controle dos espécimes



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Operações de Fiscalização

nascidos da criação em cativeiro, fato que auxiliará em um maior controle dos animais retirados da natureza.

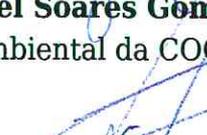
6. É preciso considerar, ainda, que a maioria das espécies possui ampla distribuição nacional (abrangendo mais de um Estado), existe intenso transporte interestadual de animais e as autorizações de exportação dependem da identificação e comprovação de origem. Assim, um sistema padronizado de marcação de espécimes facilitaria as ações de controle em qualquer unidade da federação e possibilitaria um efetivo rastreamento garantindo a licitude a todos os usuários da atividade.

7. É cada vez mais premente a integração de programas e ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A padronização da marcação possibilita esta integração na gestão da fauna silvestre ao evitar medidas discrepantes e conflitos na gestão e controle de fauna, permitindo um reconhecimento e rastreabilidade do espécime independente da Unidade Federativa que se encontre.

8. Esta Resolução, desta forma, prevê os dispositivos de marcação para cada grupo da fauna, bem como a padronização de sua tipologia e tamanho para cada espécie, visando uniformizar a identificação dos espécimes da fauna e facilitar o trabalho cooperativo entre União, Estados, Distrito Federal e os Municípios no controle e ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à preservação da fauna.

Brasília, 15 de agosto de 2014


Maria Izabel Soares Gomes da Silva
Analista Ambiental da COCFP/IBAMA


Roberto Cabral Borges
Analista Ambiental da COFIS/IBAMA


Raquel Barreto
Analista Ambiental da COFIS/IBAMA


Guilherme Fernando Gomes Destro
Analista Ambiental da COFIS/IBAMA

De acordo,

Jorge Vastho Miranda
Coordenador Geral de Autorização de Uso e Gestão
de Fauna e Recursos Pesqueiros
CGFAP/DBFL/IBAMA

De acordo,

Flávia Alves Coelho
Diretoria de Uso Sustentável da
Biodiversidade e Florestas
Diretora